

Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.

Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.

Mauá Investimentos Alternativos Ltda.

Mauá Real Estate Ltda.

Política de Exercício de Direito de Voto

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. ("Jive"). Além da Jive, esta Política se aplica a todas as gestoras da JiveMauá. (a "JiveMauá" compreende todas as empresas controladas pela Jive, incluindo aquelas empresas indicadas na capa desta Política). As informações aqui contidas estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Jive.

Última revisão: Janeiro de 2025

Versão 6.0

Responsável pela elaboração: Departamento de Governança, Riscos e Compliance

Responsáveis pela aprovação: Comitê de Compliance e Riscos Corporativos

Sumário

1. Histórico de Versões.....	3
2. Objetivo	3
3. Introdução	3
4. Definições	3
5. Responsabilidades.....	4
6. Diretrizes Gerais	4
6.1. Situações de Potencial Conflito de Interesses	5
6.2. Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesses	5
6.3. Matérias Relevantes Obrigatórias.....	6
6.4. Matérias Facultativas	7
6.5. Processo Decisório de Voto	8
6.6. Voto à Distância	9
6.7. Comunicação aos Cotistas	9
7. Vigência e Atualização	10
8. Base Regulamentar	10
9. Aprovações	10

1. Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Autor/Modificador	Motivo da Alteração
v.01	-	-	Versão Inicial
v.02	-	-	Revisão Anual
v.03	Janeiro/2019	-	Revisão Anual
v.04	Dezembro/2021	Bianca Martins	Reestruturação da Política. Inclusão dos capítulos 1; 3; 4; 5; 7; 8; 9. Sem alterações no conteúdo das diretrizes da Política.
v.05	Maio/2023	Natalia Pascoal	Inclusão para aplicabilidade às Gestoras do Grupo Jive
v.06	Janeiro/2025	DGRC	Alterações relacionadas à mudança de marca.

2. Objetivo

Em consonância com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), a JiveMauá adota a presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”), que estabelece as diretrizes que nortearão a JiveMauá durante o exercício do direito de voto em assembleias gerais de Fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da JiveMauá.

3. Introdução

A presente Política não se aplica às seguintes situações:

- i) aos fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto própria;
- ii) às aplicações em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- iii) às aplicações em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depositary Receipts*” (BDR).

4. Definições

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

BDR: *Brazilian Depositary Receipts.*

DGRC: Departamento de Governança, Riscos e *Compliance.*

IR: Departamento de *Investor Relations.*

Colaboradores: Todos os sócios, diretores, empregados, estagiários, fornecedores e terceiros contratados para a prestação de serviços nas dependências da JiveMauá.

Gestoras da JiveMauá: conjunto de entidades controladas pela Jive, que desempenha atividades em observância aos termos do Capítulo VIII – Gestão de Recursos de Terceiros, no Código de Administração de Recursos de Terceiros.

5. Responsabilidades

Colaboradores: cumprirem as diretrizes da presente Política e comunicar ao DGRC qualquer suspeita de práticas contrárias às diretrizes aqui estabelecidas.

Comitê de Compliance e Riscos Corporativos: zelar pelo cumprimento das diretrizes desta Política e deliberar em casos de potenciais conflitos de interesse.

DGRC: monitorar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes desta Política e atualizá-la conforme necessário devido a alterações regulamentares externas ou processos internos da JiveMauá.

IR: disponibilizar inteiro teor dos votos proferidos nas assembleias em que a JiveMauá participar como representante dos Fundos de Investimento, quando solicitado pelos cotistas via correio eletrônico.

6. Diretrizes Gerais

As Gestoras da JiveMauá, na qualidade de gestoras dos Fundos, exercerão o direito de voto em assembleias gerais. Nesse papel, devem observar a presente Política, garantindo que todos os requisitos necessários sejam atendidos para proteger os interesses dos cotistas e dos Fundos sob sua gestão. Além disso, empregarão todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias na defesa dos direitos dos cotistas.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, as Gestoras da JiveMauá buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a

valorização dos ativos que integrem as carteiras dos referidos Fundos.

6.1. Situações de Potencial Conflito de Interesses

A atuação das Gestoras da JiveMauá no exercício do direito de voto é regida por esta Política e baseia-se nos princípios de transparência, ética e lealdade. No entanto, diante de potenciais conflitos de interesse, situações em que as Gestoras possam ter interesses que divergem da maximização dos recursos de seus clientes e que possam influenciar as decisões de voto, a adoção dos seguintes procedimentos será necessária:

- As situações de potencial conflito de interesse deverão ser analisadas pelo Comitê de Compliance e Riscos Corporativos da JiveMauá, que avaliará todos os aspectos, tanto materiais quanto subjetivos, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.
- Caso seja concluído efetivo conflito de interesses que potencialmente traga prejuízos aos interesses dos cotistas dos fundos sob sua gestão, as Gestoras da JiveMauá deverão estabelecer um comitê de assessoria, composto por terceiros independentes, para exercício do direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos.

6.2. Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesses

Visto que poderão existir hipóteses de potenciais conflitos de interesses nos quais o interesse de um ou mais Colaboradores das Gestoras da JiveMauá se encontre conflitados com o mandato da gestão de recursos de terceiros a ela conferido, convém explicitar o tratamento a ser conferido pela gestora para essas situações.

Válido notar que os colaboradores das Gestoras da JiveMauá têm ciência da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento das Gestoras quaisquer hipóteses de conflitos de interesse, obrigando-se, ainda, a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da empresa no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos Fundos nas assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos geridos pelas Gestoras da JiveMauá.

Nesse sentido, caso o conflito de interesse verse exclusivamente por um caráter pessoal do Colaborador, não englobando as Gestoras da JiveMauá enquanto gestor de recursos de terceiros, o referido Colaborador potencialmente conflitado deverá ser afastado do processo de tomada de decisão e/ou representação do fundo de investimento no exercício do voto.

6.3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Constituem as “Matérias Relevantes Obrigatórias”, ou seja, que requerem o voto obrigatório do Gestor em nome dos fundos de investimento sob a sua gestão:

i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças do estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

ii) No caso de cotas de FII:

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

iii) No caso de imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.
- e) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista ou, ainda, valor mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

iv) No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia geral extraordinária de cotistas em decorrência do fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do art. § 2º do art. 39 da CVM 555/14.

6.4. Matérias Facultativas

O exercício do direito de voto nas assembleias gerais pelo Gestor será facultativo se:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância definida pelo Gestor em sua Política de Exercício de Voto; e
- Houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

6.5. Processo Decisório de Voto

O controle e a execução dos termos definidos nesta Política serão efetuados pelo Comitê de Compliance e Riscos Corporativos.

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o Administrador ou o Custodiante dos Fundos de Investimento tiverem conhecimento das assembleias, deverão encaminhar às Gestoras da JiveMauá as informações sobre a ocorrência de tais assembleias gerais. A partir do recebimento das informações, nesses casos, as Gestoras da JiveMauá adotarão os procedimentos descritos a seguir:

- A decisão pela participação nas assembleias e o voto a ser proferido nas mesmas será tomada pela Diretora de Compliance que, observadas as disposições nesta Política, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos de Investimento, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto e, se julgar conveniente, formalizará sua decisão através de termo circunstanciado e/ou convocará o Comitê de Compliance e Riscos Corporativos para deliberar a respeito da matéria.
- O voto a ser proferido na assembleia, definido pela equipe de gestão, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

- A decisão quanto à não participação das Gestoras da JiveMauá na assembleia em matérias facultativas mas com participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria superior a 5% ou com qualquer fundo possuindo mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão, deverá constar em ata, bem como as justificativas que embasaram a decisão.
- As Gestoras da JiveMauá poderão contratar Terceiros para formalizar a representação em assembleias.
- Será de responsabilidade da Diretora de Compliance a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços e a justificativa do voto, junto de material de suporte dados pela equipe de gestão.

6.6. Voto à Distância

Nos termos da Resolução CVM nº 81/22 e o disposto no Código, as Gestoras da JiveMauá, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

As Gestora da JiveMauá exercerão seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias, nas situações descritas a seguir:

- i) Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- ii) Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, as Gestoras da JiveMauá também poderão enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária, caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia

6.7. Comunicação aos Cotistas

A JiveMauá manterá o inteiro teor dos votos proferidos nas assembleias em que participar

como representante dos Fundos de Investimento à disposição dos cotistas em sua sede, os quais poderão ser solicitados através do seguinte contato: *Investor Relations* - ir@jivemaua.com.br

7. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente pelo DGRC e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

8. Base Regulamentar

- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente na data desta Política desde 02 de janeiro de 2025;
- Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
- Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, e alterações posteriores.

9. Aprovações

Esta Política deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Comitê de Compliance e Riscos Corporativos por meio de ferramenta eletrônica. As aprovações ficarão armazenadas e poderão ser consultadas na própria ferramenta.
